



PROCESSO Nº	: 35.154-7/2017
INTERESSADO	: JOSÉ MÁRIO DE SIQUEIRA
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDENCIA
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência (MTPREV), encaminha, para fins de registro, o Ato de concessão de Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido ao Sr. **José Mário de Siqueira**, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Técnico Desenv. Eco. Soc. L-10177/14, D-11, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em Cuiabá, com fundamento nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal; artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005; artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual; Lei nº 10.177/2014; Processo MTPREV nº 483904/2017; bem como no artigo 197 da Resolução Normativa nº 14/2007, do TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado (Doc. nº 321657/2017), manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos.

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 20.288/2017, publicado no Diário Oficial em 05/09/2017 (fls. 06 - Doc. nº 321657/2017).

4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou o relatório técnico (Doc. nº 18748/2018), no qual apontou 1



(uma) irregularidade com 02 (dois) subitens, e sugeriu a citação do Gestor previdenciário para manifestar-se.

5. O Diretor executivo do Mato Grosso Previdência foi citado por 04 (quatro) vezes, via ofícios de nº 973/2018 (Doc. nº 192236/2018), nº 1182/2018 (Doc. nº 214103/2018), nº 1280/2018 (Doc. nº 224723/2018), para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, pudesse se manifestar quanto à irregularidade apontada

6. Recebida a citação, o Fundo protocolou pedidos de dilação de prazo (Doc. nº 209585/2018, nº 220114/2018, 235402/2018, nº 240695/2018 e 248389/2018), que foram concedidos por esta Relatoria.

7. Após ter um pedido de prazo parcialmente negado (Doc. nº 244548/2018) e tendo sido notificado para prestar urgentes esclarecimentos, o Diretor do MTPREV encaminhou defesa, ocasião em que juntou aos autos a documentação necessária a fim de sanar a impropriedade (Doc. nº 258808/2018).

8. Recebida a defesa, a Unidade de Instrução elaborou o relatório técnico de defesa, no qual relata que a irregularidade foi parcialmente sanada, restando citar o Gestor Previdenciário, a fim de que enviasse certidão de tempo de contribuição.

9. O Gestor Previdenciário novamente foi citado por mais 04 (quatro) vezes (Doc. nº 40111/2019, Doc. nº 107440/2019, Doc. nº 212592/2019 e Doc. 12082/2020) para a devida juntada de documentos que pudessem corrigir as falhas remanescentes no processo.

10. Devidamente citado, foram apresentados mais 03 (três) pedidos de dilação de prazo (Doc. nº 53167/2019, Doc. nº 210100/2019 e Doc. nº 9961/2020).



Finalmente foi juntado ao processo a defesa e documentos complementares (Doc. nº 26544/2020).

11. Recebida a defesa, a Unidade de Instrução elaborou o relatório técnico de defesa, no qual relata que as irregularidades foram sanadas, que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, e que o Ato nº 20.288/2017 está apto ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 35457/2020).

12. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.318/2020 (Doc. nº 37659/2020), da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato nº 20.288/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

13. **É o relatório.**